



### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.01.12.0009

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 009/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	12/01/2021	Data da matéria	07/01/2021
<b>EMENTA:</b> CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAITINGA - COMPDECI E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

#### Informações do processo

Enviado para comissões:  Sim  Não

Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga  
Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE  
Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**APROVADO**

EM 14 / 01 / 2021

  
1º SECRETARIO

Mensagem nº 009/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Ilustre Presidente,

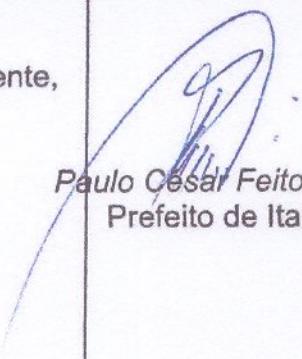
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município - LOM, o incluso Projeto de Lei que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga - COMPDECI e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

O presente Projeto está de acordo com as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no Município, bem como, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

  
Paulo Cesar Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**APROVADO**

EM 24 / 03 / 2022

  
1º SECRETARIO

Projeto de Lei nº: 009, de 07 de Janeiro de 2021.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga - COMPDECI e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga - COMPDECI, subordinada à Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, bem como, viabilizar o reconhecimento Federal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º - A COMPDECI manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga - COMPDECI, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).



Art. 5º - A COMPDECI compor-se-á de:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Secretaria;
- III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV - Seção de Operações.

§1º O múnus de Coordenador da COMPDECI será sempre exercido de forma cumulativa e sem gratificação, pelo Secretário de Infraestrutura, nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os demais membros da COMPDECI serão servidores efetivos e/ou comissionados da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 6º - Compete à COMPDECI:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e



XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Compete à COMPDECI, em parceria com a União e o Estado:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDECI a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da COMPDECI ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Itaitinga, presidido pelo Secretário(a) Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.



Art. 10 - Os membros da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaitinga, exerçerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

*[Handwritten signature of Paulo César Feitosa Arrais]*  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga